

DECRETO ESTABELECE REDUÇÃO GRADUAL DAS ALÍQUOTAS DE IOF-CÂMBIO ATÉ CHEGAR A ZERO EM 2029

- O Decreto nº 10.997/22, publicado em 16/3/2022, dispõe sobre a redução para **zero** da alíquota de IOF-Câmbio.
- Atualmente, aplica-se a alíquota geral de 0,38%, com exceções previstas na legislação.
- A redução definida pelo Decreto nº 10.997/22 será gradual até atingir todas as operações de câmbio.

Operação de câmbio	Alíquota atual	Nova alíquota	Vigência
Para ingresso de recursos no Brasil, referente a empréstimo externo, com prazo mínimo de até 180 dias (alíquota de 0% já é aplicável a empréstimos com prazo superior a 180 dias).	6%	0%	3 dias após a publicação do decreto.
Relativa à aquisição de bens e serviços do exterior e a saques no exterior efetuados por usuários de cartões de crédito ou de débito.	6,38%	5,38%	2/1/2023
		4,38%	2/1/2024
		3,38%	2/1/2025
Relativa à aquisição de moeda estrangeira em cheques de viagens e para carregamento de cartão internacional pré-pago para atender gastos pessoais em viagens internacionais.		2,38%	2/1/2026
		1,38%	2/1/2027
	0%	2/1/2028	
Para aquisição de moeda estrangeira em espécie e para transferência de recursos para o exterior para colocação de disponibilidade de residente no Brasil.	1,10%	0%	2/1/2028

- **A partir de 2/1/2029**, a alíquota **zero** de IOF-Câmbio será aplicada a todas as operações de câmbio.
- Essa redução é editada tendo em vista o processo de ingresso do Brasil na Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).
- A rigor, as alíquotas de IOF podem ser alteradas pelo Poder Executivo por meio de decreto com vigência imediata.

Para saber mais, entre em contato com:

Ana Lucia Marra - alm@machadoassociados.com.br

Gabriel Nassar Lacerda - gnl@machadoassociados.com.br